

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção geral (Preventiva e corretiva) com reposição de peças e acessórios para o veículo pertencente a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE I:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NO VEÍCULO PEQUENO, TIPO VW GOL PASSEIO.

Percentagem mínima de desconto a ser aplicada: 05% (cinco) por cento

ITEM	MATERIAL	QTD	Estimativas de gastos	VALOR UNITÁRIO	RESULTADO
01	Fornecimento de Peças para veículo Gol	01	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
02	Mão de Obra para veículo Tipo GOL	01	200 HORAS	R\$ 131,51	R\$ 26.302,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 41.302,00

1.2. Os serviços objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. O item do objeto da presente prestação de serviços são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O fornecimento dos itens e dos serviços acima descritos será em etapas variadas de acordo com a necessidade, sendo que, a execução será por 12 meses, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

1.7. O valor de referência foi elaborado no sistema do banco de preços,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

conforme disciplina o Art. 23 da lei 14.133.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O veículo oficial da Câmara Municipal necessita da realização de serviços mecânicos especializados, incluindo a reposição de peças, para garantir seu pleno funcionamento. A manutenção preventiva e corretiva é desnecessária para evitar interrupções nas atividades administrativas e legislativas, bem como para garantir a segurança dos servidores que utilizam o veículo em suas atividades.
- 2.2. A contratação de uma empresa especializada em serviços mecânicos e substituição de peças apresenta as seguintes vantagens:
 - **Rapidez e Eficiência:** A manutenção poderá ser realizada de forma rápida, evitando a indisponibilidade prolongada do veículo.
 - **Qualidade dos Serviços:** Empresas especializadas possuem mão de obra comprometida e experiência técnica para realizar os reparos necessários com a qualidade necessária.
 - **Garantia de Peças Originais ou de Qualidade Similar:** A encomenda de peças atenderá aos padrões recomendados pelo fabricante do veículo, garantindo segurança e durabilidade.
- 2.3. A ausência de manutenção adequada pode comprometer o funcionamento do veículo, colocando em risco a continuidade das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal. A paralisação do veículo impactaria diretamente a eficiência administrativa e o atendimento às demandas públicas. Assim, a contratação direta de uma empresa especializada se apresenta como uma alternativa mais viável e urgente.
- 2.4. Contratar uma empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica reduz custos administrativos e financeiros, uma vez que: Evita gastos excessivos com reparos emergenciais ou a substituição precoce de equipamentos; Assegura que as manutenções sejam realizadas com qualidade técnica, reduzindo falhas e interrupções no uso dos equipamentos; Centraliza a prestação dos serviços, permitindo maior controle e eficiência na gestão dos recursos.
- 2.5. Além disso, a substituição de peças será exclusivamente com componentes fornecidos pela contratante, o que otimiza os custos e assegura conformidade com o orçamento público.
- 2.6. Outro fator importante que justifica a contratação é que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica própria especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo. Além disso, a contratação de pessoal especializado para esse fim implicaria em custos trabalhistas adicionais e na realização de concurso público, o que não se mostra viável no momento.
- 2.7. A manutenção dos equipamentos é um serviço contínuo e indispensável para o funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal. Qualquer interrupção no suporte técnico pode

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

comprometer diretamente a prestação de serviços públicos. Por isso, justifica-se a dispensa de licitação, observando os limites legais e a necessidade de celeridade no processo.

- 2.8. Diante do exposto, verifica-se que a abertura do processo de dispensa de licitação para a contratação de serviços mecânicos especializados com encomenda de peças é necessária para garantir a continuidade das atividades da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, preservando o interesse público e a economicidade. Ressalta-se que a contratação será realizada em conformidade com os preceitos legais, garantindo a transparência e a eficiência no uso de recursos públicos.
- 2.9. Dessa forma, a contratação de uma empresa terceirizada especializada é a solução mais eficiente e econômica para atender às necessidades do órgão.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133, de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 São requisitos de contratação:

4.1.1 Requisitos Técnicos

- A. • **Qualidade das Peças:** As peças utilizadas na manutenção devem ser originais ou de qualidade equivalente, garantindo a durabilidade e o desempenho adequado do veículo.
- B. • **Competência Técnica dos Prestadores de Serviço:** Os profissionais responsáveis pela manutenção devem possuir qualificação técnica comprovada para realizar os serviços de inspeção, substituição de peças e reparos necessários no veículo. Isso inclui conhecimento específico sobre a marca e o modelo do veículo (Tipo Gol).

4.1.2 Requisitos de Prazo e Logística

- A. • **Prazo de Execução:** O prazo para a execução dos serviços de manutenção deve ser claramente estipulado no ordem de serviço, levando em consideração a urgência e a necessidade de continuidade das operações do veículo.
- B. • **Disponibilidade e Localização:** A localização do prestador de serviços deve ser considerada para minimizar o tempo de deslocamento do veículo e evitar atrasos na entrega dos serviços, sendo necessária que o prestador possua uma oficina **devidamente instalada no raio mínimo de 20 (vinte) quilômetros do município de São Paulo do Potengi-RN como condição de assinatura do contrato, a referida oficina deve ter obrigatoriamente área coberta para conserto e armazenamento do veículo, não podendo a contratada utilizar calçadas**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

e vias publicas para efetuar os serviços de manutenção bem como para colocação de peças e acessórios.

4.2 Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Da exigência da amostra e prova de conceito e da especificação dos serviços:

4.3.1 Prova de conceito:

- A. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Agente de contratação(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra do sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- B. O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, o descritivo técnico e a listagem de todos os equipamentos, materiais e equipe técnica qualificada em forma de catálogo do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos.
- C. O Catálogo de amostra que se refere o subitem anterior deverá ser entregue em arquivo PDF via email junto com a comprovação (Declaração) que a oficina contrata esta dentro do raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de São Paulo do Potengi-RN por questões de economicidade.
- D. Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 4.1.1.3.
- E. Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica, devendo a empresa licitante providenciar a prova de conceito do sistema no endereço: Sede da Camara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, Rua José Claudino 418, Centro, São Paulo do Potengi-RN.
- F. Compete ao órgão/entidade, no prazo de 2(dois) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) ou prova de conceito apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.
- G. Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) e prova de conceito apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s) e prova de conceito, devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.
- H. O critério de exame das amostras e prova de conceito se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

- I. No caso de o licitante vencedor de qualquer dos itens/lotos tiver suas amostras ou prova de conceito reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração
- J. O licitante que não apresentar amostras ou prova de conceito no prazo previsto no item também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

4.1.1. Da especificação e execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículos:

4.1.2. Tipo de Manutenção: O objeto da contratação envolve a manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial, um VW GOL. Isso inclui uma revisão completa do veículo, abrangendo a inspeção, substituição de peças, se necessário, e reparo de sistemas mecânicos, elétricos e de segurança

4.1.3. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, com a substituição total ou parcial dos mesmos, os custos respectivos (com a aquisição de peças) ficarão por conta da Contratante, conforme previsão neste termo, sendo que as peças devem ser **ofertadas o maior percentual de desconto** em peças originais.

4.1.4. Serviços a Serem Realizados:

- A. Troca de óleo e filtros, inclusive verificar o óleo do câmbio.
- B. Verificação e substituição de velas de ignição, se necessário.
- C. Revisão do sistema de freios.
- D. Troca, se necessário, e balanceamento de pneus, alinhamento da suspensão.
- E. Revisão do sistema de arrefecimento.
- F. Inspeção do sistema elétrico e iluminação.
- G. Verificação de correias e outros componentes sujeitos a desgaste.

4.1.5. Fornecimento de Peças: As peças necessárias para a manutenção serão informadas a Câmara e fornecidas diretamente pelo prestador do serviço devendo ser aplicado **o maior percentual de desconto ofertado na proposta vencedora**. Essas peças devem ser originais ou de qualidade equivalente, conforme descrito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

nos documentos.

4.1.6. Cronograma de Execução

4.1.6.11. • **Prazo de Execução:** O cronograma para a execução dos serviços será definido conforme a urgência e a necessidade de manter o veículo em condições de uso imediato. Estima-se que a manutenção seja concluída em um prazo adequado para evitar a interrupção das atividades da Câmara.

4.1.6.12. Etapas da Execução dos serviços:

- A. **Diagnóstico Inicial:** O veículo será submetido a uma inspeção completa para identificar todos os reparos necessários.
- B. **Execução dos Reparos:** Após o diagnóstico, os serviços de manutenção serão realizados conforme o escopo descrito.
- C. **Substituição de Peças:** Durante a execução, as peças danificadas ou desgastadas serão substituídas por peças originais ou equivalentes com preços definidos através de orçamentos de mercado sendo aplicado o desconto da proposta vencedora em cada peça.
- D. **Testes Finais:** Após a conclusão dos reparos, o veículo será testado para garantir que todos os sistemas estejam funcionando corretamente.

4.1.6.13. Responsabilidades

- A. **Contratado:** O prestador do serviço será responsável pela execução de todas as atividades de manutenção, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra e garantia dos serviços executados.
- B. **Câmara Municipal:** A Câmara Municipal será responsável por acompanhar o processo de execução, fiscalizar a qualidade dos serviços e garantir que o modelo de execução seja cumprido conforme o contrato. Garantia e Controle de Qualidade
- C. **Garantia dos Serviços:** A empresa contratada deverá oferecer garantia sobre os serviços executados e sobre as peças substituídas, garantindo que o veículo permaneça em boas condições após a manutenção.
- D. **Fiscalização:** A Câmara deverá fiscalizar o andamento da execução, verificando se os serviços foram realizados de acordo com o escopo estabelecido e se os prazos estão sendo cumpridos.
- E. **Local da Execução ou Oficina Especializada:** A execução do objeto será realizada em uma oficina especializada contratada pela Câmara Municipal, a qual possui os equipamentos e a equipe técnica necessários para realizar a manutenção de forma eficaz e segura, com todos os equipamentos necessários: Elevador de veículos, equipamentos de diagnósticos de injeção eletrônica de acordo com o veículo da Câmara, ferramentas e equipamentos necessários para Manutenção do veículo, equipe técnica especializada, área interna mínima de 200m³ para operação e guarda temporária do veículo.

5. DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

- 5.1. Os serviços serão entregues no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Câmara Municipal, o local de entrega será na Sede da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, Rua José Claudino 418, Centro, São Paulo do Potengi-RN, e os custos são de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.2. O Serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.4. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o Serviço nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A Execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de contratos, ordenador da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correto fornecimento dos produtos para fins de pagamento.
- 6.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal demandante não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 6.5. O recebimento dos itens deste Termo de Referência fica condicionado a verificação da configuração correta a ser feita pelo Fiscal de Contrato Sra. Marcel Barreto de Luna.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O fornecedor vai arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 7.2. Executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

- 7.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 7.8. Responsabilizar-se pela entrega do Serviço na Sede da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, Rua José Claudino 418, Centro, São Paulo do Potengi-RN.
- 7.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/fornecimento contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus anexos;
- 7.10. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 7.12. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 7.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.14. Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando IMEDIATAMENTE após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 7.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 7.18. Atender prontamente todas as solicitações da Câmara Municipal, previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 7.19. Comunicar Câmara Municipal por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.20. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

- bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 7.22. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Câmara Municipal, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 7.23. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 7.24. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas na proposta e no Termo de Contrato.
- 7.25. A execução dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Secretaria Municipal solicitante, da ORDEM DE SERVIÇO na qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativo, prazo e local.
- 7.26. O Serviço de **assistência de socorro mecânico e de guincho (reboque) será por conta da contratada.**
- 7.27. **O licitante deverá possuir Oficina própria e adequada num raio de 20 km de distância do município de São Paulo do Potengi/RN, com área coberta para consertos dos veículos, e não utilizar as calçadas e nem as vias públicas para efetuar os serviços, para os itens de serviço de Mão de obra.**
- 7.28. A manutenção corretiva será realizada mediante chamado da Secretaria Legislativa, e terá por finalidade corrigir falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças gastas pelo uso.
- 7.29. Todas as peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal do Contrato na Câmara Municipal, ou através de servidor designado para acompanhar os serviços da CONTRATADA.
- 7.30. Comprovar a procedência original ou recomendada pela montadora (genuína) do veículo, das peças aplicadas; Para efeito desta contratação, considera-se peça genuína, aquela com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora; peça original, aquela produzida por indústrias que fornecem à montadora.
- 7.31. A empresa vencedora deverá apresentar num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado, o orçamento para que o Setor de Transporte, de posse desses dados fará a análise e posterior autorização dos serviços.
- 7.32. O licitante deverá ter em sua sede (oficina) elevadores elétricos para veículos, bem como equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias para manutenção e reparos dos veículos, conforme disposto do Edital.
- 7.33. Todo o material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela licitante vencedora, observando que as peças e acessórios a serem substituídos deverão ser originais.
- 7.34. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar a prestação de serviço a que está obrigada.
- 7.35. A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal, bem como, quaisquer despesas, tributo e contribuições que forem devidos.

- 7.36. A licitante vencedora responderá pelos danos causados aos veículos e/ou bens da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou propostos.
- 7.37. Todos os serviços executados, bem como as peças e acessórios substituídos, deverão ter garantia de, no mínimo, 90 dias ou mais, e no caso de peças, conforme determinação do fabricante.
- 7.38. A licitante vencedora deverá atender prontamente a todos e quaisquer chamados do Setor de Transporte, no prazo de 02 horas, contados a partir do recebimento do chamado.
- 7.39. Apresentar, junto ao faturamento mensal, os orçamentos referentes aos serviços realizados, sendo aplicados a eles o percentual de desconto da proposta vencedora.
- 7.40. A empresa deverá comunicar ao Fiscal do contrato os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

8. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 8.1. Designar servidor da Câmara Municipal para proceder ao acompanhamento do fornecimento.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
- 8.6. o fornecimento que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

9. DO PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 O valor global estimado desta dispensa de licitação **é de R\$ 41.302,00 (quarenta e um mil, trezentos e dois reais)**, levantado por meio de pesquisa realizada através do sistema "Banco de Preços", ferramenta de tecnologia da informação que tem como objetivo facilitar o trabalho das pessoas envolvidas nas contratações públicas, conforme dispõe o Art. 23 da Lei 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

9.2 Os Serviços que trata este Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2025, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: 01 - Câmara Municipal; 2001 - Manutenção das atividades Câmara Municipal; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ; 019 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS; 000 - Recursos não Vinculados de impostos.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

10.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

11.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

- 11.4.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 11.4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 11.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 11.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 11.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Dispensa de licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 11.6.2. Declaração de que a empresa licitante possui capacidade técnica e operacional para realização do serviço objeto deste termo de referência
- 11.6.3. Declaração de que a empresa licitante possui instalações ou oficina devidamente instalada no raio mínimo de 20 (vinte) quilometro do Município de São Paulo do Potengi-RN como condição para assinatura do contrato

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 12.3. Caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

São Paulo do Potengi - RN, em 24 de junho de 2025.

Josenildo Felix da Silva
Secretaria Legislativa - Setor demandante

Após verificar o conteúdo, APROVO o
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
elaborado pela equipe de
planejamento, opinando pela
continuidade do feito:

Fábio Alves de Luna,
Presidente da Câmara